



Ofício CAU/BA n.º 053/2018-PRES

Salvador, 03 de julho de 2018.

Ao Sra.

ALIUCHA CALUMBY FERNANDES

Arquiteta e Urbanista, registro CAU n.º A92345-1.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 193.185/2014

ASSUNTO: OFÍCIO DECLARATÓRIO – ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, criado pela Lei n.º 12.378/2010, que tem como função fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, **expede o presente ofício declaratório** respeitando as disposições da Lei n.º 12.378/2010, da Lei n.º 9.784/1999, bem como as disposições da Resolução n.º 52 de 2013 do CAU/BR e da Resolução n.º 143 de 2017 do CAU/BR, dentre outros preceitos normativos, **tendo em vista a execução da sanção ético-disciplinar de ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA, NO VALOR DE 07 ANUIDADES, consoante artigos 80, 81, 88, 89 e 90 da Resolução 143 de 2017 do CAU/BR, em razão da aplicação da mencionada sanção ético-disciplinar a profissional arquiteta e urbanista, Sra. ALIUCHA CALUMBY FERNANDES, registro CAU n.º A92345-1, nos autos do processo ético-disciplinar n.º 193.185/2014.** A mencionada sanção ético-disciplinar foi aplicada em razão de o referido profissional arquiteto e urbanista ter incorrido nas infrações expostas adiante:

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES INCORRIDAS/FUNDAMENTO JURÍDICO:

Infração 1: Transgredir a **regra Regra 3.2.9. da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso)**, infração definida pelo **Código de Ética e Disciplina do CAU/BR com fulcro no artigo 18, caput, da Lei nº 12.378/2010.**

Infração 2: Transgredir a **regra Regra 4.2.7. da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (4.2.7. O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas)**, infração definida pelo **Código de Ética e Disciplina do CAU/BR com fulcro no artigo 18, caput, da Lei nº 12.378/2010.**

Infração 3: Transgredir a **regra Regra 5.2.10 da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (5.2.10. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoas, firmas,**



organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados, da Resolução 52/2013, do CAU/BR), infração definida pelo Código de Ética e Disciplina do CAU/BR com fulcro no artigo 18, *caput*, da Lei nº 12.378/2010.

Infração 4: Ser desidioso na execução do trabalho contratado, infração prevista no artigo 18, X, da Lei nº 12.378/2010.

SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR APLICADA/FUNDAMENTO JURÍDICO:

ADVERTÊNCIA PÚBLICA, sanção prevista com fulcro no artigo 19, I, da Lei nº 12.378/2010; combinado com artigos 62, I, parágrafo único, II; 64; e anexo (capítulo I, inciso X e capítulo II, item 3.2.9, 4.2.7. e 5.2.10.) da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR e **MULTA**, sanção prevista com fulcro no artigo 19, IV, da Lei nº 12.378/2010; combinado com artigos 62, IV, 67; e anexo (capítulo II, item 3.2.9, 4.2.7. e 5.2.10.) da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR .

Atenciosamente,

Arquiteta e Urbanista **Gilcinéa Barbosa da Conceição**
Presidente do CAU/BA